

Designando o aluno Leonardo Andrés Poveda Cuevas, 7917287, para exercer a função de aluno-monitor no segundo semestre de 2016, junto ao Departamento de Matemática Aplicada - MAP, a partir de 08-08-2016. (Portaria IME 1654).

INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS

Portaria IQSC-1.520, de 5-8-2016

O Diretor do Instituto de Química de São Carlos baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Designar, para integrem a Comissão de Licitação da Tomada de Preços 01/2016 - Processo 2016.1.199.75.0, objetivando a contratação de empresa para a Reforma para acessibilidade dos sanitários do Instituto de Química de São Carlos, nos termos do Artigo 51 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes servidores da Universidade de São Paulo, no Campus de São Carlos:

I - Membros Titulares: Cilene de Cássia Garcia (SEF-DVER/SC), Eduardo Rodrigues Malerba (SEF-DVER/SC) e Marcos Antonio Sabino (IQSC).

II - Membros Suplentes: José Marcelo Timarco (IQSC), Alex Antonio Affonso (IQSC) e Ralf Landim Reith (IQSC).

Artigo 2º - A Comissão Permanente de Licitação ficará encarregada do encerramento e do julgamento da Tomada de Preços 01/2016.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ACADÊMICO ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA E ASSOCIAÇÃO DE PÓS-GRADUANDOS DA USP SÃO CARLOS

Portaria CAASO-APG-8, de 4-8-2016

Dispõe sobre eleição da representação discente junto a diversos Colegiados do Instituto de Química de São Carlos da USP

O Centro Acadêmico Armando de Salles Oliveira (CAASO) e a Associação de Pós-Graduandos (APG), Campus de São Carlos, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da USP, o Regimento Geral da USP e o Regimento do IQSC, baixam a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para a escolha dos representantes discentes e respectivos suplentes, junto a diversos Colegiados do IQSC, realizar-se-á, pelo voto direto e secreto, no período de 13 a 15/09/2016, das 11h30 às 13h30 e das 17h30 horas às 19h30, nas dependências do Centro de Convivência da Química, localizado na Avenida Trabalhador São-carlense, 400, São Carlos, SP.

Parágrafo único - As representações referidas no "caput" deste artigo serão compostas da seguinte forma:

I - Congregação (CON) - (mandato: 1 ano permitindo 1 recondução)

1 representante e respectivo suplente - alunos de graduação
II - Comissão de Graduação (CG) - (mandato: 1 ano permitindo 1 recondução)

1 representante e respectivo suplente - alunos de graduação
III - Conselho de Departamentos (CD) - (mandato: 1 ano permitindo 1 recondução)

Físico-Química

1 representante e respectivo suplente - alunos de graduação ou pós-graduação

Artigo 2º - Poderão votar nas eleições para a representação discente junto aos Órgãos Colegiados do IQSC os alunos regularmente matriculados em curso de graduação ou em programa de pós-graduação que diga respeito ao âmbito do Colegiado respectivo.

Artigo 3º - São elegíveis à representação discente de que trata esta Portaria os candidatos que preencham as seguintes condições:

I - estejam regularmente matriculados em disciplina de graduação ou programa de pós-graduação que digam respeito ao âmbito do Colegiado respectivo;

II - os alunos de graduação deverão estar regularmente matriculados e ter cursado pelo menos doze créditos, no conjunto de dois semestres imediatamente anteriores.

Parágrafo único - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou no segundo semestre dos cursos de graduação, não será exigido o requisito referido no inciso anterior.

Artigo 4º - A representação discente não poderá ser exercida por membros do corpo docente da Universidade.

Parágrafo único - É assegurado o direito de voto aos alunos que forem docentes.

Artigo 5º - As candidaturas serão registradas individualmente, mediante inscrição na Secretaria do CAASO, no período de 29/08 a 02/09/2016, das 10h e 30min às 17 horas, nos dias úteis.

Artigo 6º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais e por conta dos candidatos, em boletins, impressos, cartazes e jornais de circulação interna.

Artigo 7º - Será considerado eleito, para titular, o aluno mais votado, figurando como respectivo suplente o que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Parágrafo único - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - maior tempo de matrícula na USP;

II - aluno mais idoso.

Artigo 8º - Cessarà o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular do IQSC, assumindo o seu respectivo suplente, devendo o CAASO comunicar este fato ao Serviço de Assistência Acadêmica.

Artigo 9º - A Comissão Eleitoral será composta pelos alunos de Graduação: Mirelle Giomini, Leonardo Totti de Oliveira, Pedro Marcondes Freitas Leite, Natália Maria Canhete e Cássia Watanabe Kock,, que estão regularmente matriculados na USP de São Carlos.

Parágrafo 1º - Os integrantes da Comissão Eleitoral, caso cumpam o disposto no artigo 3º, poderão também candidatar-se aos lugares oferecidos.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral verificará nos Serviços de Graduação e Pós-Graduação do IQSC, em tempo hábil, se os candidatos preenchem as exigências do artigo 3º e providenciará todo o material necessário para a realização da eleição.

Artigo 10 - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

I - registro prévio dos candidatos;

II - identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante nas listas de presença fornecidas pelos Serviços de Graduação e de Pós-Graduação da Unidade.

§ 1º - Cada estudante, antes de votar, assinará na lista dos eleitores em que figura o seu nome.

§ 2º - Para fins de identificação a que se refere o inciso II deste artigo, cada estudante poderá exibir sua cédula de identidade ou cartão de identificação USP, sem prejuízo de outra prova hábil de identificação.

§ 3º - Cada eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação discente no Colegiado respectivo, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 4º - Cada cédula será rubricada por dois membros da Comissão Eleitoral, devendo conter um carimbo do CAASO no verso.

§ 5º - Terminada a apuração, todo material relativo à eleição deverá permanecer no CAASO, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Parágrafo 6º - A apuração do pleito será feita após o encerramento deste pela Comissão Eleitoral, que encaminhará seu resultado para o CAASO e para a Assistência Acadêmica do IQSC, no dia útil posterior, para que seja providenciada a posse dos eleitos.

Artigo 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO CAMPUS USP FERNANDO COSTA

Extrato de Contrato

Processo 16.1.318.19.9. Pregão 47/16-PUSP-FC. Contrato 93/16. Contratada: Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa". Contratada: Flex Comércio e Representação Ltda. Objeto: Fornecimento de alicate para uso geral, broca helicoidal, broca para concreto, chave cruzada, chave de fenda, chave estrela, chave para manutenção, jogo de chave, macho, martelo, martelo tipo pena. Prazo de Entrega: O prazo de entrega dos materiais é de 30 dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data de assinatura do contrato. Valor do contrato: R\$ 3.567,30. Data de assinatura: 04-08-16.

Processo 16.1.326.19.1. Pregão 48/16-PUSP-FC. Contrato 94/16. Contratante: Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa". Contratada: Dagam Lavanderia Ltda. - ME. Objeto: Prestação de serviço de lavanderia. Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Valor do contrato: R\$ 23.246,40. Data de assinatura: 04-08-16.

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

Resolução GR-16, de 4-8-2016

Dispõe sobre normas para o Vestibular Unicamp 2017 e dá outras providências

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, tendo em vista o decidido na Câmara Deliberativa da Comissão Permanente para os Vestibulares da Unicamp, em sessão de 04/08/2016, baixa as seguintes normas para o Vestibular Unicamp 2017 (VU 2017):

Artigo 1º – O VU 2017 tem por objetivos:

I. Classificar e selecionar candidatos adequados ao perfil do aluno desejado pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp);

II. Verificar o domínio do conhecimento desenvolvido nas diversas formas de educação do ensino médio pelos candidatos;

III. Avaliar a aptidão e o potencial dos candidatos para o curso superior em que pretendam ingressar;

IV. Interagir com os sistemas de ensino fundamental e médio e contribuir para o aprimoramento da educação básica.

Parágrafo único – Para alcançar os objetivos estabelecidos, o VU 2017 avaliará os candidatos nos seguintes aspectos:

I. Capacidade de se expressar com clareza;

II. Capacidade de organizar suas ideias;

III. Capacidade de estabelecer relações;

IV. Capacidade de interpretação de dados e de fatos;

V. Capacidade de elaborar hipóteses;

VI. Domínio dos conteúdos das áreas do conhecimento desenvolvidas no ensino médio.

Artigo 2º – Poderá se inscrever no VU 2017 o candidato que satisfizer a uma das seguintes condições:

I. Ser portador de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente;

II. Estar cursando o ensino médio ou equivalente;

III. Ser portador de diploma de curso superior.

Artigo 3º – A realização do VU 2017 fica a cargo da Comissão Permanente para os Vestibulares da Unicamp – Comvest. À Comvest cabe a responsabilidade de divulgar, com a necessária antecedência, o período de inscrição, as datas e os locais de realização das provas e todas as informações relacionadas ao VU 2017.

§ 1º – A divulgação das listas de aprovados e da lista de espera será feita de acordo com calendário publicado no Manual do Candidato, disponível na página da Comvest (www.comvest.unicamp.br).

Artigo 4º – O período para inscrições no VU 2017 será de 01 de agosto a 01 de setembro de 2016. A inscrição será feita exclusivamente mediante preenchimento de Formulário de Inscrição na página da Comvest (www.comvest.unicamp.br), e recolhimento do valor da Taxa de Inscrição, por meio da ficha de compensação emitida ao final do preenchimento do Formulário de Inscrição.

§ 1º – As instruções necessárias para a inscrição, o Manual do Candidato e informações sobre a Unicamp e seus cursos estarão disponíveis na página da Comvest (www.comvest.unicamp.br).

§ 2º – Os candidatos isentos da taxa de inscrição serão dispensados do recolhimento da Taxa de Inscrição.

§ 3º – O processo de inscrição somente será validado com o recolhimento da Taxa de Inscrição. A situação da inscrição deverá ser consultada pelo candidato na página da Comvest, www.comvest.unicamp.br, a partir de 72 horas após o pagamento da taxa. Qualquer irregularidade deverá ser comunicada imediatamente à Comvest.

§ 4º – Somente é possível realizar uma inscrição por CPF, tanto para candidatos pagantes da taxa de inscrição, como para candidatos isentos do pagamento da taxa de inscrição. Em caso de necessidade de alteração de dados da inscrição, os candidatos deverão acessar e preencher o formulário eletrônico de alteração de dados da inscrição. Em caso de alteração, será considerado válido apenas o último formulário de alteração preenchido dentro do prazo determinado no Manual do Candidato.

§ 5º – Candidatos de nacionalidade brasileira e candidatos estrangeiros, portadores de Registro Nacional de Estrangeiro, deverão informar o número do CPF ao preencher o Formulário de Inscrição. Será aceito exclusivamente o número do CPF do candidato, não podendo ser utilizado o CPF de responsável. Além do número do CPF, deverá ser informado o número de um documento de identificação com fotografia, podendo ser cédula de identidade (RG), passaporte, registro nacional de estrangeiros, carteira expedida por Ordens ou Conselhos reconhecidos por lei ou carteira de motorista que contenha a foto do candidato. § 6º – O candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar o documento de identificação com fotografia indicado no Formulário de Inscrição, quando da realização das provas.

§ 7º – Durante a realização das provas da 2º fase, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identificação indicado no Formulário de Inscrição e da coleta da assinatura e/ou das impressões digitais de cada um.

§ 8º – O candidato que, por algum motivo, se recusar a seguir o procedimento do § 7º deste Artigo, deverá assinar uma declaração em que assume a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao procedimento deste Parágrafo acarretará a anulação da prova e, portanto, a eliminação do candidato do VU 2017.

§ 9º – Ao se identificar, no 1º dia de prova da 2º fase, o candidato deverá entregar uma foto 3x4, tirada em 2016, ao responsável pela identificação.

Artigo 5º – O candidato com deficiência ou em condições que exijam recursos específicos para realizar as provas deverá solicitar e informar no campo específico da ficha de inscrição suas necessidades e anexar os documentos relacionados nos incisos I e II.

I) Relatório Oficial, conforme formulário disponível na página da Comvest, que deverá:

a. Conter datas, desenvolvimento, evolução da doença e/ou deficiência;

b. Ser emitido por um especialista na área;

c. Conter a descrição da deficiência e o Código Internacional de Doenças (CID) ou Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), referente à deficiência ou à condição específica devidamente fundamentada pelo profissional;

d. Conter a indicação das condições especiais necessárias para a realização da prova devidamente fundamentada pelos profissionais;

e. Ser preenchido com letra legível.

II) Declaração(ões) da(s) Escola(s) onde o candidato cursou as três séries do ensino médio atestando que o mesmo usufruiu de recursos específicos para a realização de provas, indicando-os ou uma justificativa, caso o candidato não tenha utilizado esses recursos.

§ 1º - A Comvest poderá, a seu critério, realizar as diligências necessárias à verificação da veracidade das declarações apresentadas.

§ 2º - A solicitação do candidato será analisada e deferida/ indeferida por uma subcomissão especial da Comvest, composta por especialistas.

§ 3º - O candidato que não anexar os documentos discriminados nos incisos I e II ou que tiver sua solicitação de condições especiais indeferida, pela Comvest, deverá realizar as provas nas mesmas condições dos demais candidatos.

§ 4º - As provas para os candidatos com deficiência ou em condições que exijam recursos específicos e que tiveram a solicitação deferida serão realizadas em Campinas, Ribeirão Preto e em São Paulo.

§ 5º - Nos casos que a subcomissão considerar necessário, o candidato que for aprovado para a 2ª fase deverá realizar em Campinas avaliação por equipe multiprofissional e interdisciplinar após a 2º fase, antes da divulgação do resultado. A critério da equipe, o candidato poderá ser desclassificado se os recursos específicos solicitados não forem considerados pertinentes. § 6º - O Coordenador Executivo da Comvest indicará o presidente para a equipe multiprofissional interdisciplinar, e este poderá compô-la com até quatro especialistas.

§ 7º - O Relatório Oficial terá validade somente para as provas do vestibular do ano 2017.

§ 8º - Os relatórios (do profissional) e a Declaração da Escola encaminhados deverão ser originais ou cópia autenticada e postados até o último dia de inscrição.

§ 9º - O envio de relatórios e exames complementares não substitui o relatório oficial, modelo disponível na página da Comvest, junto com a ficha de inscrição.

§ 10º - O candidato cujo laudo seja considerado inválido ou tenha a solicitação indeferida poderá interpor recurso no prazo de 2 dias úteis após a publicação no dia 7 de outubro de 2016, vedada a juntada de documentos.

Artigo 6º – A Taxa de Inscrição para o VU 2017 será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

§ 1º – Não será aceito pedido de devolução do valor da taxa de inscrição, ainda que tenha sido pago em valor superior ou em duplicidade.

§ 2º – No período compreendido entre 9 horas do dia 10 de agosto e 17 horas do dia 12 de agosto de 2016, a Comvest receberá solicitações de redução parcial de taxa de inscrição do VU 2017, prevista no caput, no valor de 50%, nos termos da Lei estadual nº 12.782 de 20 de dezembro de 2007. A solicitação será efetuada em formulário eletrônico que estará disponível na página da Comvest, (www.comvest.unicamp.br), pelos interessados, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Sejam estudantes, assim considerados, os que se encontram regularmente matriculados em:

a) uma das séries do ensino fundamental ou médio;

b) curso pré-vestibular;

c) curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação. II. Percebam remuneração mensal inferior a dois salários mínimos, ou estejam desempregados.

§ 3º – No dia 18 de agosto de 2016, das 9 às 20 horas, os candidatos que solicitaram redução da taxa prevista no parágrafo anterior deverão comparecer à Unicamp, em local a ser informado na página da Comvest (www.comvest.unicamp.br), munidos da documentação comprobatória, originais e cópia, conforme especificado a seguir:

I. Para a comprovação da condição de estudante, será aceito um dos seguintes documentos recentes:

a) certidão ou declaração, expedida por instituição de ensino, pública ou privada;

b) carteira de identidade estudantil ou documento similar, válido, expedido por instituição pública ou privada, ou por entidade de representação discente.

II. Para a comprovação de renda, será aceito um dos seguintes documentos recentes:

a) contracheque ou recibo de pagamento por serviços prestados ou envelope de pagamento ou declaração do empregador; b) extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou outras fontes, referente à aposentadoria, auxílio doença, pensão, pecúlio, auxílio reclusão e previdência privada. Na falta deste, será aceito extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício;

c) recibos de comissões, aluguéis, pró-labores e outros; d) comprovante de recebimento de pensão alimentícia. Na falta deste, será aceito extrato ou declaração de quem a concede, especificando o valor;

e) comprovantes de benefícios concedidos por Programas Sociais, como por exemplo, bolsa escola, bolsa família e cheque cidadão.

III. Para a comprovação da condição de desempregado, será aceito um dos seguintes documentos:

a) recibos de seguro desemprego e do FGTS;

b) documentos de rescisão do último contrato de trabalho, mesmo que temporário. No caso de contrato em carteira de trabalho, anexar ainda as cópias das páginas de identificação.

§ 4º – Serão considerados desempregados os candidatos que, tendo estado empregados em algum momento nos últimos 12 meses, estiverem sem trabalho no período da inscrição.

§ 5º – A lista dos candidatos beneficiados pela redução parcial de taxa de 50%, de que trata o § 2º, será disponibilizada na página da Comvest, www.comvest.unicamp.br, no dia 23 de agosto de 2016.

§ 6º – A inscrição no VU 2017, com redução parcial de taxa, somente se efetivará com a realização do pagamento do valor correspondente a 50% da taxa de inscrição.

§ 7º – Os candidatos beneficiados pela redução parcial da taxa de que trata o § 2º deverão proceder à posterior inscrição no VU 2017, nos termos do Artigo 4º desta Resolução, sendo que a ficha de compensação emitida ao final do preenchimento do formulário de inscrição já será impressa com o valor da redução.

Artigo 7º – As 3.330 vagas oferecidas no VU 2017 são distribuídas entre os cursos de Graduação da Unicamp, conforme descrito abaixo:

Administração (Noturno) - 180 vagas

Administração Pública (Noturno) - 60 vagas

Arquitetura e Urbanismo (Noturno) - 30 vagas

Artes Cênicas (Integral) - 25 vagas

Artes Visuais (Integral) - 30 vagas

Ciência da Computação (Noturno) - 50 vagas

Ciências Biológicas (Integral) - 45 vagas

Ciências Biológicas – Licenciatura (Noturno) - 45 vagas

Ciências do Esporte (Integral) - 60 vagas

Ciências Econômicas (Integral) - 70 vagas

Ciências Econômicas (Noturno) - 35 vagas

Ciências Sociais (Integral) - 55 vagas

Ciências Sociais (Noturno) - 55 vagas

Comunicação Social – Midialogia (Integral) - 30 vagas

Curso 51 – Ingresso para: Engenharia Física (Integral), Física (Integral), Física: Física Médica e Biomédica (Integral),

Matemática (Integral), Matemática Aplicada e Computacional (Integral) – 155 vagas

Dança (Integral) - 25 vagas

Educação Física (Integral) - 50 vagas

Educação Física (Noturno) - 50 vagas

Enfermagem (Integral) - 40 vagas

Engenharia Agrícola (Integral) - 70 vagas

Engenharia Ambiental (Noturno) - 60 vagas

Engenharia Civil (Integral) - 80 vagas

Engenharia de Alimentos (Integral) - 80 vagas

Engenharia de Alimentos (Noturno) - 35 vagas

Engenharia de Computação (Integral) - 90 vagas

Engenharia de Controle e Automação (Noturno) - 50 vagas

Engenharia de Manufatura (Integral) - 60 vagas

Engenharia de Produção (Integral) - 60 vagas

Engenharia de Telecomunicações (Integral) - 50 vagas

Engenharia Elétrica (Integral) - 70 vagas

Engenharia Elétrica (Noturno) - 30 vagas

Engenharia Mecânica (Integral) - 140 vagas

Engenharia Química (Integral) - 60 vagas

Engenharia Química (Noturno) - 40 vagas

Estatística (Integral) - 70 vagas

Estudos Literários (Integral) - 20 vagas

Farmácia (Integral) - 40 vagas

Filosofia (Integral) - 30 vagas

Física – Licenciatura (Noturno) - 40 vagas

Fonoaudiologia (Integral) - 30 vagas

Geografia (Integral) - 20 vagas

Geografia (Noturno) - 30 vagas

Geologia (Integral) - 20 vagas

História (Integral) - 40 vagas

Letras – Licenciatura (Integral) - 30 vagas

Letras – Licenciatura (Noturno) - 30 vagas

Licenciatura Integradada Química/Física (Noturno) - 30 vagas

Linguística (Integral) - 20 vagas

Matemática – Licenciatura (Noturno) - 70 vagas

Medicina (Integral) - 110 vagas

Música: Composição (Integral) - 5 vagas

Música Erudita: Instrumentos (Integral) - 22 vagas

Música: Licenciatura (Integral) - 15 vagas

Música Popular: Instrumentos (Integral) - 19 vagas

Música: Regência (Integral) - 4 vagas

Nutrição (Integral) - 60 vagas

Odontologia (Integral) - 80 vagas

Pedagogia – Licenciatura (Integral) - 45 vagas

Pedagogia – Licenciatura (Noturno) - 45 vagas

Química (Integral) - 70 vagas

Química Tecnológica (Noturno) - 40 vagas

Sistemas de Informação (Integral) - 45 vagas

Tecnologia em Anál